



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO:	01019/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Castanheiras
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Alcides Zacarias Sobrinho - 499.298.442-87 - Prefeito Municipal Melissa de Cassia Barbieri - 008.295.802-55 - Controlador Interno José Sérgio dos Santos Cardoso - 674.103.672-53 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$16.579.157,62 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Castanheiras e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do artigo 64, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do contador Sr. José Sérgio dos Santos Cardoso, conforme achado de auditoria [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação da Sra. Melissa de Cassia Barbieri, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$ 2.103.963,55 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Receita Corrente Arrecadada (R\$ 2.084.164,41), Variação Patrimonial Diminutiva, Passivo Circulante e Patrimônio Líquido (R\$ 19.799,14). A diferença de R\$ 2.084.164,41 na receita corrente arrecadada se refere as deduções de transferências correntes não abatidas no Balanço Patrimonial. Identificamos que a diferença de R\$ 19.799,14 na VPD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

se refere a Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos (3.4.1.), conforme identificado no Balancete do SIGAP. O quadro abaixo detalha a divergência.

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	18.638.082,72	16.553.918,31	2.084.164,41
Receita de Capital Arrecadada	25.239,31	25.239,31	0,00
Despesa Corrente Empenhada	14.706.486,77	14.706.486,77	0,00
Despesa de Capital Empenhada	1.760.233,06	1.760.233,06	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	6.516.213,05	6.496.413,91	19.799,14
Variação Patrimonial Aumentativa	25.115.485,93	25.115.485,93	0,00
Ativo Circulante	6.864.826,64	6.864.826,64	0,00
Ativo Não-circulante	25.421.782,18	25.421.782,18	0,00
Passivo Circulante	392.334,21	372.535,07	19.799,14
Passivo Não-circulante	14.854.260,60	14.854.260,60	0,00
Patrimônio Líquido	17.040.014,01	17.059.813,15	-19.799,14
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	2.103.963,55

- b) Divergência de R\$ 158.424,84 entre a receita informada no Balanço Orçamentário do RREO – SIGAP Gestão Fiscal (R\$ 16.057.691,24) e a previsão inicial da receita no Balanço Orçamentário junto à prestação de contas (R\$ 15.899.266,40).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Estimada na LOA (SIGAP Gestão Fiscal)	16.057.691,24
2. Previsão Inicial da Receita no Balanço Orçamentário	15.899.266,40
3. Resultado (1-2) Confere?	158.424,84

- c) Divergência de R\$ 871.542,64 entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa (R\$ 5.657.359,82) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.528.902,46), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	16.579.157,62
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	15.576.149,29
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.793.986,14
4. Inscrição de Restos a Pagar (BF)	890.570,54
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	7.977.960,73
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.003.008,33
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-74.545,13
8. Variação do período apurada (6+7)	928.463,20
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	4.728.896,62
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	5.657.359,82
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	6.528.902,46
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-871.542,64

- d) Divergência no valor de R\$ 2.084.164,41 entre o resultado financeiro apurado (R\$ 928.463,20) e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 3.012.627,61), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	16.579.157,62
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	15.576.149,29
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.793.986,14
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	890.570,54
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	7.977.960,73
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.003.008,33
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-74.545,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

8. Variação do período apurada (6+7)	928.463,20
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	13.797.863,74
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	16.810.491,35
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	3.012.627,61
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.084.164,41

- e) Divergência de R\$ 2.088.851,29 entre a variação de caixa do período (R\$ 928.463,20) e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 3.017.314,49). As demais diferenças demonstradas nas linhas 13 e 16 resultam de inconsistências encontradas na forma de apresentação no Balanço Patrimonial e na DFC, em que as aplicações do RPPS compõem os investimentos no Balanço Patrimonial, e na DFC compõem o Caixa de Equivalente de Caixa, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência que precisa ser esclarecida (linha 10):

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	16.579.157,62
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	15.576.149,29
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	8.793.986,14
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	890.570,54
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	7.977.960,73
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.003.008,33
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-74.545,13
8. Variação do período (6+7)	928.463,20
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	3.017.314,49
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.088.851,29
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	4.728.896,62
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	13.791.358,49
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.062.461,87
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	6.528.902,46
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	16.808.672,98
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-10.279.770,52

- f) Divergência no valor de R\$ 15.399,14 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$ 5.501.548,76) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$ 5.516.947,90), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	6.535.120,83
2. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.033.572,07
3. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-2)	5.501.548,76
4. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	5.516.947,90
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-15.399,14

- g) Divergência no valor de R\$ 27.991,20 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$ 350.570,67) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$ 322.579,47). Notou-se que o TC-23 não discriminou as inscrições/baixas em resultantes/independentes da execução orçamentária, tendo somado seus saldos. A tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	183.513,73
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.931.234,18
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	1.764.177,24
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	350.570,67
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	322.579,47
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	27.991,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Solicitar os esclarecimentos dos responsáveis.



A2. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL-TC 00486/18 – Processo nº 1426/2018, Item III, alínea “e”) Determinar ao atual Prefeito Municipal de Castanheiras-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: e) Exorte à Controladoria-Geral do Município de Castanheiras-RO para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações deste Voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração Municipal;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Em que pese a Administração tenha informado que tem fornecido ao controle interno as informações referentes aos achados e sobre as ações executadas que buscavam a correção de falhas apontadas pelo TCE, porém não pudemos validar tal afirma. Ademais, com base na documentação apresentada, em especial o relatório de auditoria do controle interno (ID 751454), verificamos que o acompanhamento das determinações se mostrou inadequado ao passo que foi realizado a avaliação sobre as determinações apenas dos exercícios de 2013 e 2014.

- b) (Acórdão APL-TC 00486/18 – Processo nº 1426/2018, Item IV, alínea “a”) Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Castanheiras-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: a) Avalie a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, especialmente, aqueles relacionados à qualidade dos serviços aos usuários e à conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Não foi encaminhado o referido Plano de Ação, conforme consulta no PCE.

- c) (Acórdão APL-TC 00320/18 – Processo nº 2458/2017, Item V) Determinar, via ofício, ao atual responsável pela Unidade Central do Controle Interno do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações desta Decisão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Apresentou apenas a avaliação sobre as determinações de 2013 e 2014 no relatório de auditoria.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processos nº 1426/18 e 2458/17.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Evidências:

- Processos nº 1426/18 e 2458/17;
- Relatório de Auditoria do Controle Interno (ID 751454);

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Solicitar os esclarecimentos dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Castanheiras, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Alcides Zacarias Sobrinho (499.298.442-87), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. José Sérgio dos Santos Cardoso (674.103.672-53), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência da Sra. Melissa de Cassia Barbieri (008.295.802-55), Controladora com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#);

Porto Velho - RO, 31 de maio de 2019.

Respeitosamente,

Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo - 533
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditor de Controle Externo - 366
Portaria nº. 199/2019

Em, 31 de Maio de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUCIENE BERNARDO SANTOS

~~MACIEL~~ ANSKI

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Junho de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES

Mat. 270

SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO